

RT INFORMA



Portaria regula MP dos Portuários, dispendo sobre indenização compensatória aos trabalhadores portuários avulsos, reequilíbrio de contrato de arrendamento e desconto tarifário

Publicada a [Portaria n.º 46, de 8 de maio de 2020](#) (DOU de 11/05/2020), do Ministério da Infraestrutura, que disciplina as regras para o recebimento da indenização prevista no art. 3º da Medida Provisória (MP) 945/2020, a recomposição do equilíbrio-financeiro dos contratos de arrendamento portuário, e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização pelos operadores portuários.

A [MP 945/2020](#), que dispões sobre medidas temporárias em resposta à pandemia do coronarírus no âmbito do setor portuário, entre outros, alterou a forma de escalação dos trabalhadores avulsos portuários (TAPs), prevendo o direito ao recebimento de indenização compensatória mensal àqueles impedidos de serem escalados por força da pandemia (art. 3º), quais sejam: os trabalhadores com sintomas ou diagnosticados com Covid-19, ou que coabitem com pessoa diagnosticada; gestantes ou lactantes; os com idade igual ou superior a 60 anos, e os diagnosticados com imunodeficiência, doenças respiratórias, crônicas ou graves (art. 2º).

Confira a seguir os principais pontos:

Concessão de indenização ao trabalhador portuário avulso impedido de ser escalado durante a pandemia

Como receber a indenização:

Para receber a indenização compensatória mensal, o trabalhador deverá **preencher a declaração** contida no Anexo da Portaria 46/2020, e encaminhá-la ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) a que esteja vinculado, juntamente com os documentos indicados abaixo, que poderão ser enviados por meio eletrônico:

- **Trabalhador com sintomas de covid-19** (especialmente tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória) – apresentar **atestado médico**;
- **Trabalhador diagnosticado com covid-19** - apresentar **atestado médico ou cópia de resultado de exame laboratorial positivo** para SARS-COV-2;
- **Trabalhador submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19** - apresentar **atestado médico de isolamento**, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;
- **Trabalhadora gestante** - apresentar **exame clínico ou laboratorial ou atestado médico** que confirme a gravidez;
- **Trabalhadora lactante que estiver amamentando o filho** (a) com até 6 meses de idade - apresentar **certidão de nascimento do lactente**; e
- **Trabalhador diagnosticado com imunodeficiência; doença respiratória ou doença preexistentes crônica ou grave, a exemplo de doença cardiovascular, respiratória ou metabólica** - apresentar **atestado médico correspondente**, salvo se o OGMO já dispuser destas informações nos seus registros.

Cálculo do valor da indenização, prazos e responsabilidades

O trabalhador avulso impedido de ser escalado, terá direito a receber a indenização compensatória mensal, enquanto persistir o impedimento motivado pelas hipóteses previstas no art. 2º da MP 945/2020, no **valor correspondente a 50% sobre a média mensal da remuneração bruta recebida entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020**, por intermédio do OGMO. No citado cálculo da média, não serão considerados os períodos de afastamento do trabalhador por motivo de doença, acidente de trabalho, ou cessão em caráter permanente ao operador portuário.

Caso o trabalhador não tenha sido afastado da escala durante todo o mês, a indenização compensatória deverá considerar o critério *pro rata temporis* (proporcional ao tempo).

Também, para fins do cálculo da citada indenização, não são consideradas verbas de natureza remuneratória, como contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; encargos fiscais e previdenciários pagos pelo tomador de serviço; valores recebidos a título de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, independentemente da denominação dada; e outros valores de natureza indenizatória.

Caberá ao OGMO efetuar o pagamento da indenização ao trabalhador avulso, até o dia 8 de cada mês (tendo como referência o mês imediatamente anterior), que será custada pelos operadores portuários ou quaisquer outros tomadores de serviços que tiverem requisitado o trabalhador ao OGMO no mês de referência do pagamento da indenização.

O primeiro pagamento da indenização ao TAP, referente ao mês de abril/2020, deverá ser efetuado pelo OGMO até o dia 15 de maio de 2020.

Competirá ao OGMO calcular o valor a ser pago por cada operador portuário ou tomador de serviço, para o custeio da indenização ao TAP, utilizando a razão:

- I - entre o valor repassado por cada operador portuário ou tomador de serviço ao OGMO como contrapartida aos serviços requisitados e o valor total recebido pelo OGMO a esse título no mesmo mês; ou
- II - entre a quantidade de trabalhadores portuários avulsos requisitados por cada operador portuário ou **tomador de serviço junto ao OGMO e a quantidade total de trabalhadores portuários avulsos engajados** pelo OGMO no mesmo mês.

O OGMO encaminhará para cada operador portuário ou tomador de serviço a cobrança do valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário avulso em relação ao mês anterior, até o 4º dia de cada mês. Já o operador portuário ou tomador de serviço repassará ao OGMO o valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário, até o 6º dia de cada mês.

Processo simplificado de reequilíbrio de contratos de arrendamento

Esta mesma portaria disciplina a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento portuário, pelo impacto decorrente do pagamento de indenização aos TAPs, afastando, nestes casos, as disposições da Portaria GM/MINFRA n.º 530/2019, referente ao procedimento de reequilíbrio contratual.

O arrendatário apresentará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro diretamente à administração do porto, acompanhado da documentação emitida pela OGMO que comprove o custo adicional em razão do pagamento da indenização.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento será concedida, a critério da administração do porto, de forma isolada ou combinada, mediante:

- abatimento do valor a ser pago pelo arrendatário à administração do porto a título de arrendamento fixo;
- abatimento do valor devido a título de movimentação mínima contratual anual;
- desconto de tarifas portuárias devidas pelo arrendatário à administração do porto; ou
- ressarcimento direto da autoridade portuária para a empresa arrendatária.

O citado reequilíbrio será realizado pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização, cuja recomposição da parcela indenizatória poderá ser feita de maneira única ou em até doze parcelas mensais e sucessivas.

Os valores serão corrigidos pelo IPCA e a formalização do citado reequilíbrio se dará mediante instrumento de acordo celebrado entre o arrendatário e a administração do porto, que encaminhará cópia (do acordo) ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq. **Não** terá direito à recomposição do citado reequilíbrio o arrendatário que houver, direta ou indiretamente, usufruído do desconto tarifário previsto no § 5º do art. 3º da MP 945/2020 (operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária).

Conflitos eventualmente ocorridos entre a administração portuária e os arrendatários, face aos procedimentos de recomposição do equilíbrio contratual, serão arbitrados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Desconto tarifário:

A administração do porto concederá desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária, no valor equivalente ao acréscimo de custo decorrente do pagamento da indenização compensatória de que trata o art. 3º da MP 945/2020. A autoridade portuária poderá conceder o desconto diretamente no custo tarifário da operação realizada (§ 1º do art. 13 da Portaria 46/2020).

Este desconto será concedido pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização, podendo ser em uma única vez ou em até 12 parcelas mensais e sucessivas (§1º do art. 13). O desconto tarifário concedido a partir do segundo mês subsequente ao pagamento da indenização será corrigido pelo – IPCA (§2 do art. 13).

O operador portuário pré-qualificado que houver custeado a indenização ao trabalhador avulso deverá, para fins de concessão do desconto tarifário, apresentar o requerimento à administração do porto, acompanhado de documentação emitida pelo OGMO que comprove o custo adicional incorrido em razão do pagamento da indenização.

O dono da carga que se encarrega do pagamento de tarifas decorrentes da operação portuária, poderá usufruir do desconto tarifário devido ao operador portuário, quando do pagamento de tarifas à administração do porto, mediante a autorização do respectivo operador portuário, observadas as mesmas condições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 13 da Portaria 46/2020.

Os titulares de contratos de arrendamento de transição que sejam operadores portuários estarão sujeitos ao citado desconto tarifário.

A formalização do citado desconto tarifário se derá mediante instrumento de acordo celebrado entre a administração do porto e o operador portuário.

Os conflitos eventualmente ocorridos entre os operadores portuários e a administração do porto, em razão dos procedimentos de concessão do citado desconto tarifário, serão arbitrados pela Antaq.

Outras disposições

A administração do porto poderá adotar procedimento de ressarcimento a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários, dos valores despedidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos por intermédio do OGMO.

Para o ressarcimento por intermédio do OGMO, a administração do porto celebrará convênio com este (OGMO), disciplinando o procedimento a ser seguido e as obrigações recíprocas, conforme indicado no artigo 17 da Portaria 46/2020.

Confira aqui o inteiro teor da [Portaria MINFRA n.º 46/2020](#), já em vigência.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração:
GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações
técnicas: (61) 3317.xxxx xxxxx@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento
ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1
Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com
dados disponíveis até maio de 2020.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA